



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Vereador **Carlos César De Paula**

## **INDICAÇÃO N.º 1351/2022**

**Ementa: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Senhor Presidente, o Vereador que esta subscreve, em conformidade com os termos regimentais vigentes, requer a Vossa

Excelência, após a devida ciência do plenário, o envio de expediente ao Chefe do Executivo Municipal

solicitando a seguinte medida:

QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL APRESENTE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos, contribuindo

diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de

vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225, da Constituição

Federal, no âmbito do Poder Público Municipal.

Além disso, a propositura também possibilitará economia substancial de recursos públicos, com o

aproveitamento do sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para

aquecimento de água, consegue-se economizar energia; diminuir os poluentes; utilizar materiais

recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população sobre as vantagens e o

uso da energia solar e a conservação ambiental.

Por tais motivos, pede-se o valioso apoio dos parlamentares dessa Casa de Leis e a honra dos nobres

pares que assim quiserem subscrever esta indicação de projeto de lei para a coletividade.

Projeto de Lei.....

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos

Art. 1º Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua

construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração

de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a

legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia

solar.

§1º - fica isento da obrigação do "caput", 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a

instalação do sistema de energia solar.

§2° - a condição prevista no §1o deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por

profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4o O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)

dias após entrar em vigor.

Art. 5° Esta lei entra em vigor após decorrido 06 meses de sua publicação.

Itatiaia RJ, 17 de outubro de 2022.

---

Carlos César de Paula

VEREADOR MUNICIPAL